



PODER EXECUTIVO

RESPOSTA A PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 659/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO, EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO.

I – DA ANÁLISE

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022**, interposta pela empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **95.433.397/0001-11**, onde a mesma vem à presença desta Comissão, questionar e indignar-se contra possível ilegalidade em razão de restrição indevida do caráter competitivo do certame, bem como ausência de parâmetros das especificações, conforme se vê na peça juntada nos autos do processo.

Nesse passo, faremos uma breve análise sobre a admissibilidade do pedido, e em seguida, sendo tempestivo, analisaremos seu teor para ao final decidirmos sobre o caso em comento.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O pedido foi formulado via plataforma (BNC), em aba específica para o procedimento, tendo sido anexada no sistema aos 06/01/2023, às 11:44, conforme consta nos autos.

Nesse passo, transcrevemos na íntegra o item 18 do Edital que diz:

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer

pessoa poderá impugnar este Edital;

18.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.bnc.com.br;

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação. (Grifo Nosso)

Portanto, inquestionavelmente o pedido de impugnação é **TEMPESTIVO**, razão pela qual será analisado e julgado conforme determina o ato convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES

Em síntese e em linhas gerais, o impugnante requer a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que este esclarecimento seja respondido, para exigir que:

1. Seja alterado o prazo de fornecimento dos produtos de 10 (dez) dias úteis, para 30 (trinta) dias úteis;
2. Faça melhoria nos parâmetros de especificações dos itens 110, 111, 112 e 128.

A impugnante se detém em 02 (dois) pontos centrais em sua peça, sendo o primeiro no sentido de que o Edital possa permitir a participação de licitantes com distâncias entre suas sedes e o município, alegando que o prazo de 10 (dez) dias úteis é desarrazoado.

Por derradeiro, requer que a presente impugnação, que seja efetuado melhorias nos parâmetros das especificações de alguns itens do edital.

Assim, passaremos a expor sobre cada item atacado. Vejamos:

1. Quanto a solicitação para que seja alterado o Edital, com a menção que, o prazo de 10 (dez) dias úteis é desarrazoado para a participação de licitantes com

distâncias entre suas sedes e o município, esta comissão entende, que:

a) Restou claro que inexistente qualquer direcionamento a um determinado grupo de fornecedores, pois, em outras palavras, trazemos a fase de pesquisa de preços a qual estimou as referências nessa licitação, sendo que, em nenhum momento houve questionamentos ou reclamações quanto a esse ponto, o que nos faz compreender que, nada impede a ampla concorrência dos interessados, pois, se houvessem restrições, logo haveria manifestações já na fase de cotações, o que inexistente nos autos;

b) Por outro lado, a Administração “Não está adstrita a abraçar requisitos que caibam em todos os modelos e sistemas existentes...”, pois, certamente haveríamos de encontrar algum que na sua operacionalidade pudessem não atender os anseios da municipalidade, conforme poderia ser o caso em comento;

c) Há que se destacar que o pleito em análise evidencia a inconformidade da Impugnante frente às disposições editalícias. Não obstante, o Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO, vem, ao longo de muitos anos, contratando como descrito no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022 e, até onde se tem notícia, a modelagem satisfaz integralmente os anseios deste Órgão;

A discricionariedade na escolha do prazo para fornecimento do objeto que atenda às suas necessidades cabe tão somente a este Órgão da Administração, tecnicamente preparado para tanto, visto que somente a mesma sabe das capacidades técnicas de uso e armazenamento dos objetos a serem utilizados.

Ainda sobre a discricionariedade, aqui encarada em sentido amplo, importa destacar que seu conceito consiste na liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo

que a autoridade poderá optar, conforme a sua política administrativa, por uma dentre várias soluções possíveis, todas válidas. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade.

Por todo o exposto, e, ante as considerações apresentadas, as quais são irrefutáveis, esta comissão entende, que, sobre o item “DA ILEGALIDADE EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME”, a impugnação é conhecida para no mérito ser REJEITADA sem qualquer provimento.

2. Avançando para o próximo e último item de questionamento na peça de impugnação, qual seja, “AUSÊNCIA DE PARÂMETROS DAS ESPECIFICAÇÕES”, o mesmo merece brevíssima explanação para conclusão de nossa parte. Senão vejamos o que diz:

Antes de analisar tal mérito da peça impugnatória propriamente dita, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação do mesmo. O primeiro destaque é sobre os objetivos da licitação, a doutrina é pacífica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatório, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles.

Carlos Medeiros Silva preleciona:

“A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de, mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tomar objetivos os requisitos das propostas, a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público” (“Parecer” in RDA 79/465. apud. MEIRELLES, 2007, 27).

J. Nascimento Franco-Niske Gondo dizem:

“Trata-se de um processo que a um só tempo restringe o arbítrio do agente do Poder Público na seleção dos seus fornecedores, enseja a todos os interessados igualdade de condições na apresentação do negócio e impõe a escolha do que apresentar a melhor proposta” (FRANCO; GONDO. 1969. apud. MEIRELLES. 2007, 27).

Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como “o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público” (SUNDFELD, 2005, apud. MEIRELLES, 2007. p. 27)

Celso Antônio Bandeira de Mello em síntese sobre Licitação profere o seguinte ensinamento, vejamos:

Celso Antônio Bandeira de Mello, “Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”. (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

Em resumo a tudo o que foi exposto, o conceito de licitação de José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 209) deixa claro e de forma objetiva, o conceito e a finalidade da licitação, conceituando-a como:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor

proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Em outras palavras, pode-se dizer que a licitação tem como objetivo: a) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia); b) selecionar a proposta mais vantajosa, que como é muito bem esclarecido na obra de Meirelles, têm-se como regra geral o menor preço, (MEIRELLES, 2007, p. 30); c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, pode-se dizer que o objetivo do Edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta **mais vantajosa** para a Administração.

Infere-se ainda, que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre eles, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Licitação, na modalidade pregão, caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”

Atendo-se ao questionamento específico, abstrai-se que da mesma maneira ora especificada no item anterior, cabe somente a administração a discricionariedade na escolha do objeto que atenda às suas necessidades, não comprometendo o caráter competitivo e é claro que ressaltado pela proposta **mais vantajosa** para a Administração.

Assim, conhecemos a impugnação nesse item, para no mérito ser **REJEITADA** sem qualquer provimento.

IV – DA DECISÃO

Por todo exposto, a impugnação interposta pela empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA** teve seu conteúdo conhecidos, mas nos seus méritos **TODOS FORAM REJEITADOS.**

Desta forma, o Edital sob análise permanece **INALTERADO** e sem qualquer reformulação, mantendo-se inclusive a data fixada para a abertura das propostas.

Sem mais, envie-se cópia dessa manifestação ao impugnante, pelas mesmas vias e formas protocoladas, cabendo sua publicidade tanto no sistema eletrônico (BNC) como no site da Prefeitura Municipal, estando disponível a todos os interessados.

É como decido.

Colméia-TO, 09 de janeiro de 2023.

WELIQUES PEREIRA MORAIS
Pregoeiro

INFORMATIVO

GRUPO MULTI INVESTE NA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O MELHOR USO DA TECNOLOGIA EM SALA DE AULA

É aí que entra o Multi Educa, programa criado pela Multi, uma das maiores fabricantes de produtos de consumo do varejo brasileiro, e o Instituto Paramitas, que desenvolve ações socioeducativas aliadas à tecnologia, contribuindo para a aprendizagem, auto-

nomia e transformação social. O programa tem como objetivo impactar mais de 200.000 educadores com acesso, conhecimento e boas práticas no que tange a produtos tecnológicos.

A empresa brasileira soma mais de 3 milhões de equipamentos, como tablets, chromebooks e notebooks, distribuídos nas escolas públicas de todo País. E foi a partir disso, que a equipe entendeu que mais do que fornecer a ferramenta, é preciso garantir o melhor uso e, com isso, proporcionar uma experiência positiva para alunos e educadores.

“A tecnologia abre um universo de possibilidades, expande o conhecimento e facilita o processo de aprendizagem. Por isso, buscamos compartilhar nosso conhecimento com os profissionais que vivenciam esta experiência no dia a dia junto com os alunos, para que assim eles possam extrair todos os benefícios possíveis dos aparelhos”, explica André Poroger, Vice-Presidente de Desenvolvimento de Produto e Marketing da Multi.



Muitas tecnologias adotadas pelos professores na pandemia chegaram para ficar. Mas nenhum recurso é efetivo se você não souber usá-lo, não é mesmo?

Capacitação híbrida para os educadores

Com objetivo de formar multiplicadores das boas práticas no manuseio e conservação dos aparelhos, a equipe da Multi Educa organiza oficinas presenciais em parceria com as respectivas Secretarias de Educação de Municípios ou Estados. “Estes profissionais recebem certificação e estão aptos para disseminar todo o conhecimento adquirido com as pessoas pertencentes ao ecossistema escolar”, explica Poroger.

Para atingir o maior número de educadores possível, a Multi também desenvolveu um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que também oferece certificado. A plataforma, de acesso exclusivo para profissionais indicados pelas secretarias que adquirem produtos da marca, aborda questões como descarte de dispositivos digitais, reciclagem destes produtos e orienta sobre o manuseio.

“Além de incentivar a economia local, nós também estamos contribuindo com o meio ambiente. Afinal, incentivamos o reaproveitamento dos aparelhos em todas as etapas”, explica.

Capacitação híbrida para os educadores

Com objetivo de formar multiplicadores das boas práticas no manuseio e conservação dos aparelhos, a equipe da Multi Educa organiza oficinas presenciais em parceria com as respectivas Secretarias de Educação de Municípios ou Estados. “Estes profissionais recebem certificação e estão aptos para disseminar todo o conhecimento adquirido com as pessoas pertencentes ao ecossistema escolar”, explica Poroger.

Para atingir o maior número de educadores possível, a Multi também desenvolveu um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que também oferece certificado. A plataforma, de acesso exclusivo para profissionais indicados pelas secretarias que adquirem produtos da marca, aborda questões como descarte de dispositivos digitais, reciclagem destes produtos e orienta sobre o manuseio.



“Além de incentivar a economia local, nós também estamos contribuindo com o meio ambiente. Afinal, incentivamos o reaproveitamento dos aparelhos em todas as etapas”, explica.

Fonte:

<https://razoesparaacreditar.com/capacitacao-professores-uso-tecnologia/>



Diário Oficial Eletrônico

Joctã José dos Reis
Prefeito Municipal

Cristiane Divina Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Administração,
Gestão e Planejamento (Dec. nº 68 de 28/06/2022)

Alessandra das Neves Rosa Fonseca
Secretária Municipal de Transparência
e Controle Interno (Dec. nº 69 de 28/06/2022)

Weliques Pereira Morais
Coordenador do Diário Oficial Eletrônico do
Município de Colmeia-TO (Dec. nº 55 de 18/09/2015)